

# DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS

Fontes: <https://ipe.org.br/na-o-categorizado/desafios-e-inovacoes-na-luta-dos-povos-indigenas-na-amazonia/>



**Programa de Mestrado e Doutorado em  
Direitos Humanos da Universidade  
Tiradentes (PPGD-UNIT/SE)  
2025**

**Elaboração e Organização**

Gabriela Maia Rebouças  
Hemilly Gabriellen Santana Santos  
Isis Nicolly Mangueira da Conceição  
Jéssica Caroline Gomes Silva  
José Eduardo Aragão Santos  
Juliana Santos Azevedo  
Matheus de Lima Andrade

**Produção Textual**

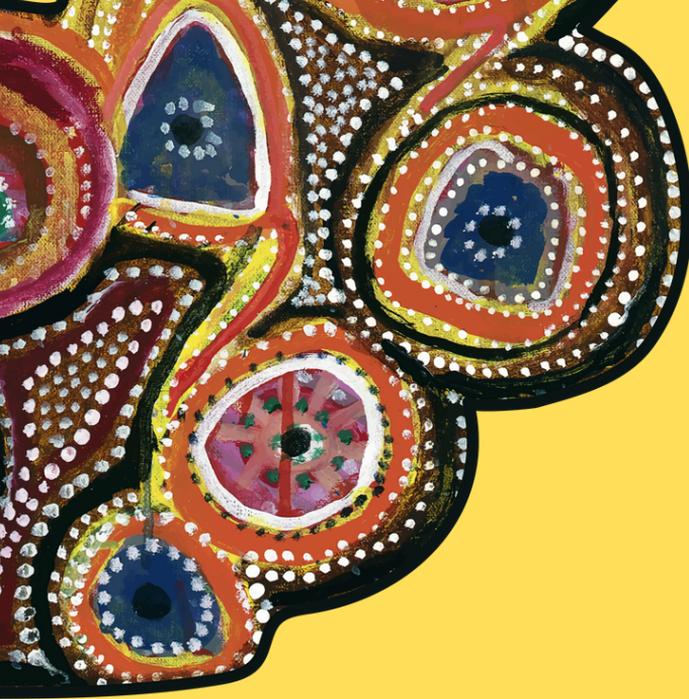
Gabriela Maia Rebouças  
Hemilly Gabriellen Santana Santos  
Jéssica Caroline Gomes Silva  
João Vitor da Silva Batista  
José Eduardo Aragão Santos  
Juliana Santos Azevedo  
Lívia Peres Milani  
Matheus de Lima Andrade  
Maurício Soares de Souza Nogueira  
Ianara Apolônio Rosa Lima

**Apresentação**

Ianara Apolônio Rosa Lima

**Coordenação**

Gabriela Maia Rebouças  
Grasielle Borges Vieira de Carvalho



## Índice

|                                     |       |    |
|-------------------------------------|-------|----|
| <b>Apresentação</b>                 | _____ | 04 |
| <b>Introdução</b>                   | _____ | 09 |
| <b>Direito originário à terra</b>   | _____ | 12 |
| <b>Normas de Direito Indígena</b>   | _____ | 18 |
| <b>Autonomia e Autodeterminação</b> | _____ | 22 |
| <b>Povos indígenas em Sergipe</b>   | _____ | 28 |
| <b>Considerações finais</b>         | _____ | 43 |
| <b>Referências</b>                  | _____ | 46 |

# APRESENTAÇÃO

**IANARA APOLÔNIO ROSA LIMA**

Indígena Xokó e Mestre em Antropologia (UFS)



*“Art. 231, CF/88*

*São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”*

*Esse artigo consta em nossa constituição, no entanto, vivemos uma realidade nacional de completa negação de todas as formas de direitos aos povos originários.*

Os povos tradicionais do Brasil enfrentam muitas dificuldades para se manterem vivos. Desde a chegada dos primeiros europeus, aos dias de hoje, os povos originários enfrentam os riscos do perigo eminente e constante. Segundo o artigo 231, é assegurado aos indígenas o direito à terra e proteção, entre outros direitos, no entanto, todos os dias nos deparamos com situações que nos despertam indignação.

É o território invadido, o líder ameaçado, a aldeia abandonada pela ameaça constante de garimpeiros e grileiros.

Sempre foi difícil para os povos indígenas sobreviver em um país movido pelo capitalismo selvagem, em que sua máquina são os grandes latifúndios construídos em cima de terras tradicionalmente ocupadas ou disputadas, seu combustível é o sangue de quem se opõe ao progresso, ou no meio dele está.

A máquina não pode parar, ela tem que passar, ainda que seja em cima de vidas humanas, mas em um país onde o dinheiro impera, a vida humana não tem valor, vidas indígenas não importam, é a impressão que se tem quando analisamos os séculos de guerras travadas contra os primeiros habitantes do Brasil.



Podemos falar em direitos humanos em um país em que o sangue humano é o combustível do progresso? Estamos e continuaremos a lutar. Os povos etnicamente diferenciados, ainda no ventre de suas genitoras, se põem a lutar para existir. Essa luta os acompanha por toda vida. Lutamos por direitos, depois pelo reconhecimento e pela efetivação do mesmo.

Quantos povos indígenas lutam para reverem, outros brigam para não perderem suas terras. Quantos líderes indígenas morreram e outros estão a morrer por defender sua terra? Vivemos uma luta constante e ancestral para continuar a existir enquanto povo.

A luta dos povos indígenas é uma luta por existência.



Lutam por uma vida digna com direito à terra respeitado, moradia, atendimento à saúde, alimento e liberdade, tudo isso que parece tão pouco, mas que é essencial para subsistir, ainda é uma realidade distante para muitos indígenas do Brasil.

Em função do não cumprimento do artigo 231 e outras violências que sofrem, os povos indígenas se organizam constantemente para se manterem firmes na luta por atendimento à saúde, por terra, por respeito, pela defesa da sua cultura, entre outras lutas reivindicatórias que unem os povos indígenas na procura de um lugar melhor e justo para viver e desenvolver sua cultura e tradição.

Conhecer e ter noção desses direitos nos faz mais fortes. O conhecimento é libertador, é a chave para não permitir que projetos genocidas sejam colocados em prática.



O poder que nossa voz ganha quando temos conhecimento é inimaginável, com o lugar de fala garantido podemos reivindicar e cobrar do poder público que nossos direitos sejam respeitados. E, a partir de então, fazer ser ouvida a voz de quem sente a dor de muitas vidas.

É com esse propósito que somamos forças ao Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Tiradentes no projeto de elaboração desta cartilha informativa. Que essas palavras iniciais possam dar o tom dessa iniciativa, reforçando os valores, as reivindicações e os direitos dos povos indígenas, lembrando sempre: enquanto houver um indígena em pé, terá luta.

*Aracaju/SE, abril de 2025.*

**IANARA APOLÔNIO ROSA LIMA**

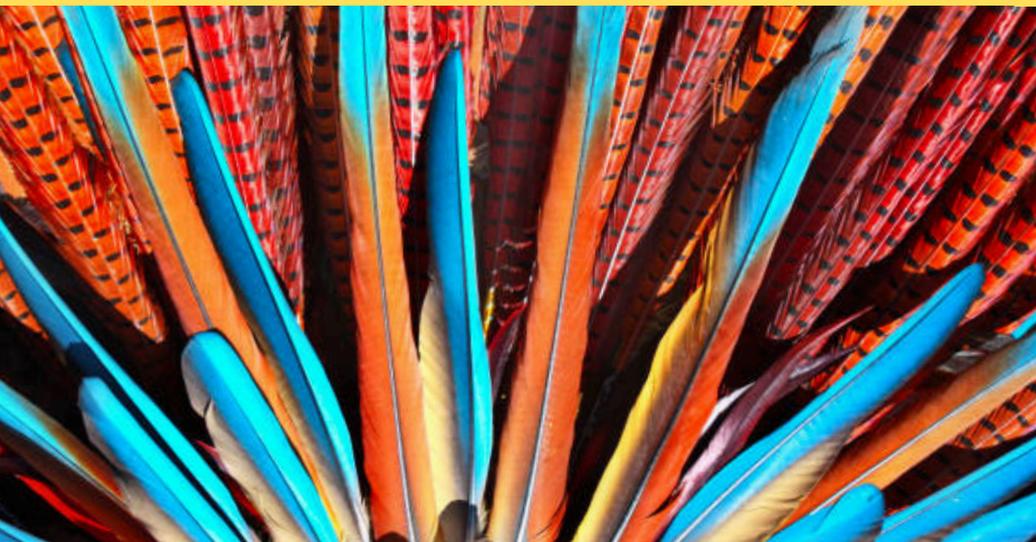
Indígena Xokó e Mestre em Antropologia (UFS)





# INTRODUÇÃO

## PANORAMA GERAL DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL



No Brasil, os indígenas sobrevivem, são milhares e, apesar do genocídio ocorrido durante a colonização e da perpetuação de violências para além dos séculos, permanecem em luta pelo direito à terra, ameaçado pelos grileiros, madeireiros e pescadores ilegais.

Em conformidade com dados extraídos do Censo IBGE de 2022, o número de indígenas corresponde a 1.693.535 pessoas, ou seja, 0,83% da população total do país (Brasil, 2022). Revelou, ainda, que a maior parte desses povos vive entre os estados do Norte, no Mato Grosso e em parte do Maranhão, região conhecida como “Amazônia Legal”.

No território brasileiro existem mais de duas centenas de povos indígenas, que totalizam mais de 150 línguas diferentes (UNICEF, 2023). Isso expõe uma diversidade cultural muito ampla, demonstrando que há uma necessidade de reconhecer a heterogeneidade desses povos.

Ao abordar este tema é indispensável ressaltar que existe uma multiplicidade de culturas, crenças, valores, línguas, etnias indígenas etc. Logo, é preciso romper com a ideia errônea de que os povos indígenas são um só e é indispensável ressaltar a multiplicidade de culturas, crenças, valores, línguas e etnias indígenas. Principalmente porque pensamento homogeneizador é oriundo de um estereótipo colonizador, que inferiorizou as diversidades desse povo, criando uma falsa ideia de identidade nacional (Cotta; Macarini; Polvani; Oliveira, 2022)."

Esta cartilha tem por finalidade informar sobre os direitos humanos dos povos originários destacando as principais normas de direito indígena no Brasil e internacionais, com atenção especial à questão da autonomia e autodeterminação, do direito à terra e ao território e dos povos indígenas em Sergipe.





## DIREITO ORIGINÁRIO À TERRA

O direito à terra almejado pelos povos indígenas e reconhecido por meio da Constituição Federal rompe com as noções ocidentais de propriedade e de lucro, tendo um significado muito mais relevante para eles: **a própria existência.**

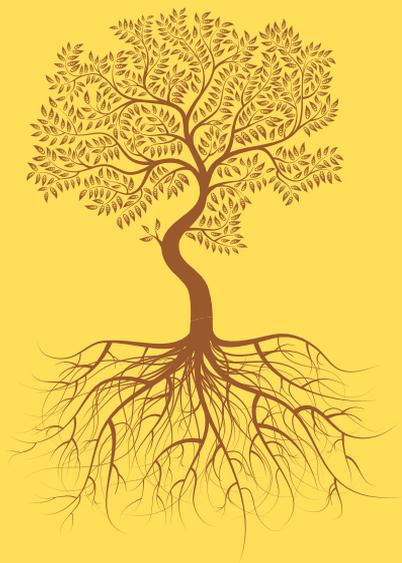




Conforme Gonçalves, Espinoza e Duarte Júnior (2021), tratar o direito à terra como um direito originário significa que um reconhecimento formal por parte do Estado para que o direito à terra venha a se constituir é dispensável. Isso, segundo os mencionados autores ocorre

porque a efetivação dos demais direitos indígenas depende da garantia e proteção à terra, pois essa está relacionada à liberdade de crença, à cultura, aos costumes, que pressupõem um convívio harmonioso com o meio ambiente, estando a natureza interconectada com seus modos de vida.

Mas é necessário esclarecer que embora o direito à terra seja considerado como um direito originário, necessita-se que haja uma regulamentação jurídica, com o objetivo de proporcionar uma verdadeira efetividade.





Essa regulamentação ocorre, por exemplo, por meio da demarcação das terras indígenas. O procedimento administrativo para demarcação das terras indígenas é disciplinado pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 (Brasil, 1996). A seguir, as etapas deste processo são apresentadas.

### **1ª etapa - Estudo antropológico de identificação**

A Funai nomeia um antropólogo de qualificação para realizar estudo antropológico de identificação, sendo, ainda, designado grupo técnico especializado para realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

Ressalta-se que o grupo indígena envolvido participará do procedimento em todas as suas fases. Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado à Funai, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

## **2ª etapa - Aprovação do relatório pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai**

Aprovado o relatório pela Funai, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do relatório no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.



## **3ª etapa - Contestações**

Desde o início do procedimento demarcatório até 90 dias após a publicação do relatório, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência aos indígenas razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

Nos 60 dias posteriores ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.



#### **4ª etapa - Declarações dos limites da Terra Indígena**

Em até 30 dias após o recebimento do procedimento de demarcação das terras, o Ministro de Estado da Justiça decidirá: declarando, mediante portaria os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação; prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias; desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao indígena, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

## **5ª etapa – Demarcação física**

Verificada a presença de ocupantes não indígenas na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

## **6ª etapa – Homologação da demarcação**

A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo do Decreto, será homologada.

## **7ª etapa – Registro da demarcação das terras indígenas**

Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao indígena promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.



# NORMAS DE DIREITO INDÍGENA



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/88)

Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

## **ESTATUTO DOS POVOS INDÍGENAS** **(Lei nº 6.001/73)**

Art. 18. As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas.

§ 1º Nessas áreas, é vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.



## **DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2007)**

Artigo 3º - Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 5º - Os povos indígenas têm direito a conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo por sua vez, seus direitos em participar plenamente, se o desejam, na vida política, econômica, social e cultural do Estado.

## **CONVENÇÃO N° 169 DA OIT SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS**

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; [...].

## **DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS (2016)**

### Artigo 25

1. Os povos indígenas têm direito a manter e fortalecer sua própria relação espiritual, cultural e material com suas terras, territórios e recursos, e a assumir suas responsabilidades para conservá-los para eles mesmos e para as gerações vindouras.

4. Os Estados assegurarão o reconhecimento e a proteção jurídica dessas terras, territórios e recursos. Esse reconhecimento respeitará devidamente os costumes, as tradições e os sistemas de posse da terra dos povos indígenas de que se trate.



## AUTONOMIA E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

Historicamente marginalizados e frequentemente despojados de seu território e direitos, os povos indígenas têm lutado por reconhecimento, respeito e o poder de governar a si próprios de acordo com suas tradições e culturas. Assim, consoante Cavalcante Filho e da Silva Fragale Filho (2021), é necessário o reconhecimento da “singularidade étnica das comunidades indígenas”.

A condição efetiva de cidadania plena, no entanto, tem sido negada até hoje aos indígenas, frente a um “processo civilizador” que invisibiliza e extermina esses povos e suas culturas. Portanto, eles continuam lutando em prol do reconhecimento e garantia de seus direitos territoriais, sociais, culturais, educacionais, dentre outras searas (Potyguara, 2022).

De modo a garantir a autonomia desses povos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas entende que eles têm o direito de desenvolvimento e manutenção de suas próprias tradições em diversos âmbitos, bem como quanto ao próprio modelo de sociedade e funcionamento jurídico (Cavalcante Filho; Da Silva Fragale Filho, 2021).





Nesse sentido, o movimento indígena se destaca na consciente luta e atuação por seus direitos humanos, bem como pelos direitos coletivos, considerando, inclusive, a educação como uma estratégia de ação, tornando sua participação na educação nacional essencial, o que tem contribuído bastante para “o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial” (Potyguara, 2022).

Em especial, consoante Rita Potyguara (2022), “as conferências nacionais de diversos temas contaram com a presença indígena crescente”, sendo duas delas ligadas ao âmbito da educação, o que ressalta a importância da viabilização de oportunidades e espaços para o compartilhamento de demandas plurais no contexto da diversidade étnico-histórica.

Pensar na autonomia das comunidades indígenas envolve um complexo reconhecimento, portanto, de seus territórios, culturas e saberes, e também, \*de sua voz e do protagonismo de suas lideranças\* na construção de políticas inclusivas que concretizem os direitos previstos no ordenamento brasileiro e nas convenções internacionais.



**MÁRCIA KAMBEBA**  
**Índio eu não sou, em Ay Kakyri Tama**

Índio eu não sou  
Não me chame de “índio” porque  
Esse nome nunca me pertenceu.  
Nem como apelido quero levar  
Um erro que Colombo cometeu.

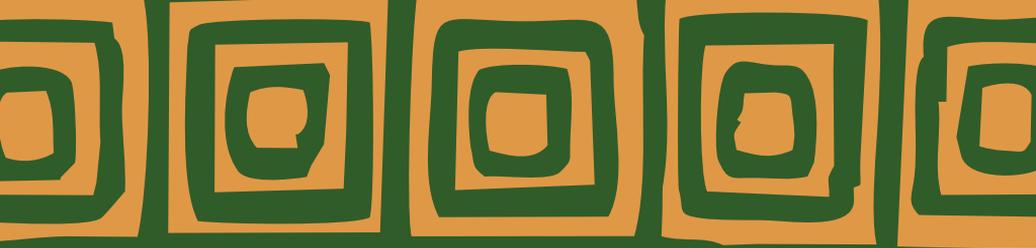
Por um erro de rota  
Colombo em meu solo desembarcou  
E no desejo de às Índias chegar  
Com o nome de “índio” me apelidou.

Esse nome me traz muita dor  
Uma bala em meu peito transpassou  
Meu grito na Mata ecoou  
Meu sangue na terra jorrou.

Chegou tarde, eu já estava aqui  
Caravela aportou bem ali  
Eu vi “homem branco” subir  
Na minha Uka me escondi.

Ele veio sem permissão  
Com a cruz e a espada na mão  
Nos seus olhos, uma missão  
Dizimar para a civilização.

“Índio eu não sou.  
Sou Kambeba, sou Tembé,  
Sou Kokama, sou Sateré,  
Sou Pataxó, sou Baré,  
Sou Guarani, sou Araweté,  
Sou Tikuna, sou Suruí,  
Sou Tupinambá, sou Pataxó,  
Sou Terena, sou Tukano.  
Resisto com a raça e na fé.



## **OS POVOS INDÍGENAS EM SERGIPE**

Em conformidade com o censo demográfico do Brasil de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), o estado de Sergipe possui a menor população indígena do Brasil, com um total de 4.708 pessoas, o que representa apenas 0,21% da população residente do estado. Mas, “éramos Tupinambá, Kiriri, Fulkaxó, Boimé, Karapotó, Kaxagó, Caeté, Aramuru, Xokó e mais de uma dezena de outros povos originários a viver em terras que hoje constituem o estado de Sergipe” (Góes, 2024, p.4).



Atualmente, são duas Terras Indígenas em Sergipe: a Caiçara/Ilha de São Pedro, situada no município de Porto da Folha, abriga 329 indígenas Xokó, e a comunidade Fulkaxó, localizada em Pacatuba, na região do baixo São Francisco sergipano, legalmente reconhecida em 2024 como de área de reserva indígena.

“A Lei 9.345, de 26 de dezembro de 2023, autorizou o Poder Executivo estadual a transferir duas áreas rurais de sua propriedade para a realocação de famílias indígenas e de agricultores familiares, do grupo indígena Fulkaxó. (...) A área é considerada a primeira reserva indígena sergipana por ter sido adquirida pela Funai para alocação daquela comunidade” (Sergipe, 2024).

De acordo com o Censo 2022, 38 municípios sergipanos apresentaram crescimento na população indígena, o que corresponde a 50,67% do total. Contudo, apesar desse crescimento em algumas áreas, a população indígena total do estado registrou uma diminuição, passando de 5.221 em 2010 para 4.708 em 2022.

Beatriz Góis Dantas é uma antropóloga referência nos estudos sobre os povos indígenas em Sergipe, especialmente os Xokó. Segundo Dantas (2024),



Imagem: Produtora UFS

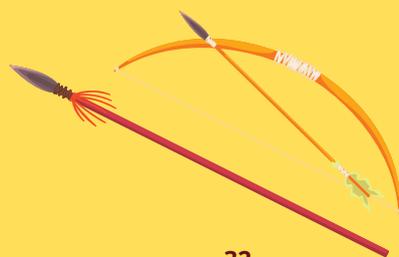
as primeiras referências escritas aos grupos Xokó surgiram somente no final do século XVII.

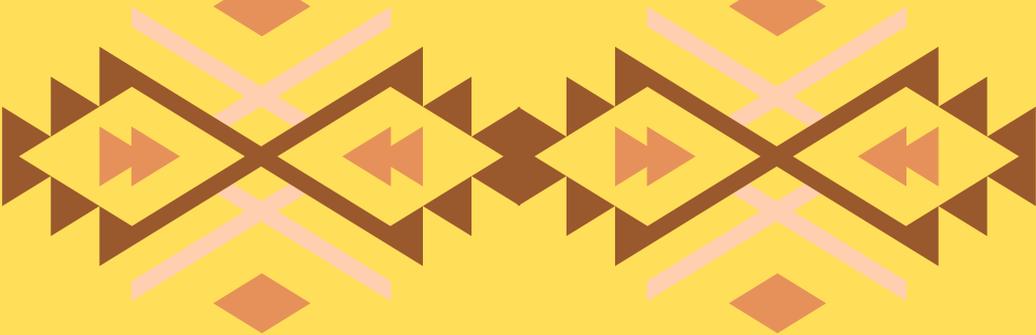
Nesse período, a intensificação da mineração e da pecuária nos sertões da região do Rio São Francisco atraiu missionários que retomaram os trabalhos de catequese, especialmente após a expulsão dos holandeses, que por décadas disputaram o controle da região Nordeste. (Dantas, 2024).

Nesse contexto de interação entre nativos e criadores de gado, além de guerras e missões que alteraram a localização dos grupos e suas estratégias de sobrevivência, os Xokó começaram a aparecer nos documentos da época. Mas informações deixadas por missionários, funcionários do governo e viajantes não forneciam detalhes sobre o modo de vida ou a língua dos Xokó no período colonial. (Dantas, 2024)

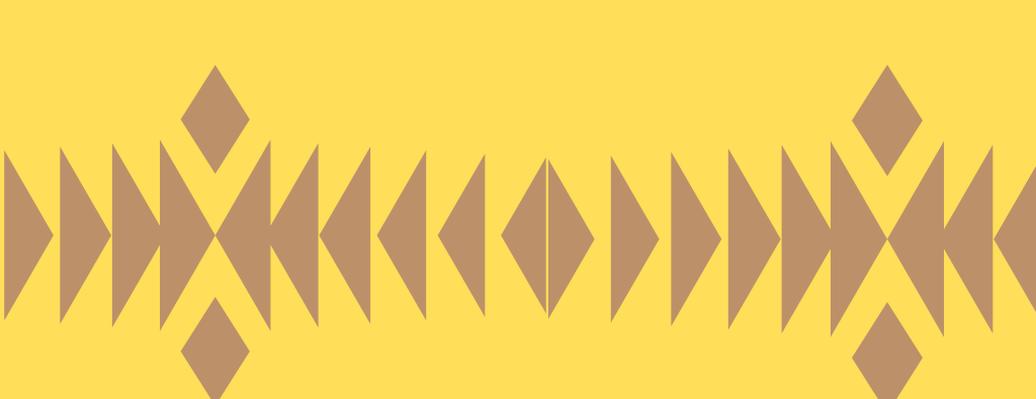
Os registros escritos dos séculos anteriores refletem a visão dos europeus que conquistaram suas terras e impuseram seu domínio, resultando em referências frequentemente etnocêntricas.

As lutas de resistência ao etnocídio e pelo território implicaram, no momentos implicaram, nos momentos mais violentos, em uma dispersão da comunidade, que em parte fugiu para as vilas e cidades circunvizinhas, num processo de apagamento forçado de suas identidades, culturas, tradições. A resistência se deu também junto aos Kariri na margem alagoana do São Francisco (Santos, 2024), formando os karirixokó, ou junto à comunidade quilombola Mocambo, vizinha em Porto da Folha e também vivenciando sua luta de resistência e liberdade.





“Assim como em Mocambo, os indígenas Xocó vivenciaram um longo processo de expoliação iniciado na década de 1870, quando as missões indígenas foram extintas. Apesar de buscar apoio ao longo dos anos no SPI (Serviço de Proteção ao Índio), e depois na FUNAI, apenas nos anos de 1970 os Xocó conseguiram a primeira intervenção do órgão indigenista. A atuação da Igreja Católica foi fundamental para a mobilização política dos indígenas. Ao instituir um processo de luta pela terra baseado nas mensagens bíblicas, a Igreja mobilizou não somente os Xocó, mas também seus parentes do Mocambo. A década de 1980 foi um período de intensas lutas e conquistas para os Xocó, repercutindo também na vida dos mocambeiros” (Carvalho, 2016).



Assim, em um processo de resistência e muita luta, os Xokó, em articulação como a Igreja Católica pela diocese de Propriá, com o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, a Comissão Pró-Índio de Sergipe (1981-1986), estudantes e professores universitários, sindicatos, imprensa, intelectuais, entidades governamentais e não governamentais, conseguiram em 1991 (Decreto 401 de 24/12/1991) demarcar a Terra Indígena da Caiçara, junto com a Ilha de São Pedro em Porto da Folha/SE, como território Xokó. (Góes, 2024).

O aldeamento foi fundamental para que tradições e culturas, práticas e ritos, saberes, além das memórias, pudessem ser retomadas. Nas últimas décadas, a memória social dos Xokó, que residem na ilha de São Pedro, é preservada através da tradição oral, e do resgate de rituais como o Toré e o Ouricuri. Em 2003, o grupo teve uma revelação e escolheu o Cacique Bá, bem como o Pajé Jair, que seguem na liderança até os dias atuais.

O segundo grupo indígena situado em Sergipe é o Fulkaxó, o mais recente a conquistar o direito a terras em Sergipe. O trabalho de Manoela Barreto de Araújo cita o povo Fulkaxó e o relaciona com Sergipe ao afirmar que “Por isso, ao explicitar os conhecimentos tácitos, saberes e práticas dos Kariri Xocó/Fulni-ô/Fulkaxó das Aldeias de Kariri-Xocó em Alagoas, Fulni-ô em Águas e Fulkaxó em Sergipe, respeitamos os segredos...”. (Araújo, 2021, p. 80).

A palavra Fulkaxó é formada pela junção das sílabas que representam os Fulniôs, Kariris e Xocós, e a conquista da terra para esse povo ocorreu no ano de 2024, sendo noticiada em diversos veículos de comunicação<sup>1</sup>, inclusive no site oficial da FUNAI. Para tanto, foi adquirido um imóvel denominado Fazenda Estação de Aquicultura Soloncy Moura, localizado no município de Pacatuba (SE), sendo destinado ao usufruto de aproximadamente 80 famílias.

Em recente decisão proferida pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>2</sup>,

---

[1] Como exemplos citamos aqui os seguintes veículos de comunicação digital: <https://manguejornalismo.org/comunidade-indigena-sergipe/> <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/5577#demografia> <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-adquire-imovel-em-sergipe-para-a-constitucao-de-reserva-indigena-do-povo-fulkaxo>

[2] A íntegra da decisão pode ser encontrada em [https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=integra&documento\\_sequencial=151610425&registro\\_numero=201602322200&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20220428&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=151610425&registro_numero=201602322200&peticao_numero=&publicacao_data=20220428&formato=PDF). Destaca-se o seguinte trecho da decisão: “Os conflitos entre as etnias decorrem da insuficiência de terras e da discriminação sofrida pelas famílias que se identificam como Fulkaxó por parte da Tribo Kariri-Xocó e de lideranças políticas, notadamente quanto à distribuição de lotes destinados à comunidade e à partilha de recursos ou benefícios adquiridos para toda a aldeia e a outras desavenças relacionadas às decisões políticas, costumes e tradições desses povos indígenas” (BRASIL, 2022, p. 1, nº 2016/0232220-0). Uma análise mais aprofundada dessas e de outras decisões será feita no tópico 5.3 deste capítulo.

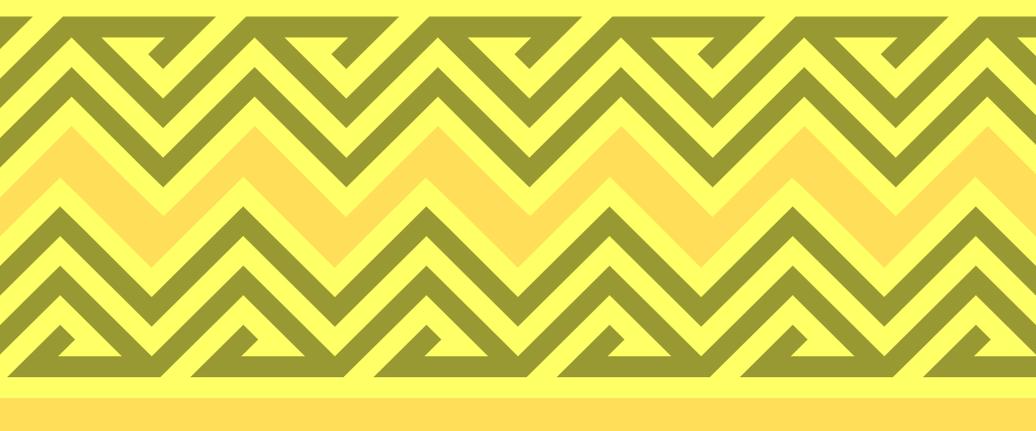
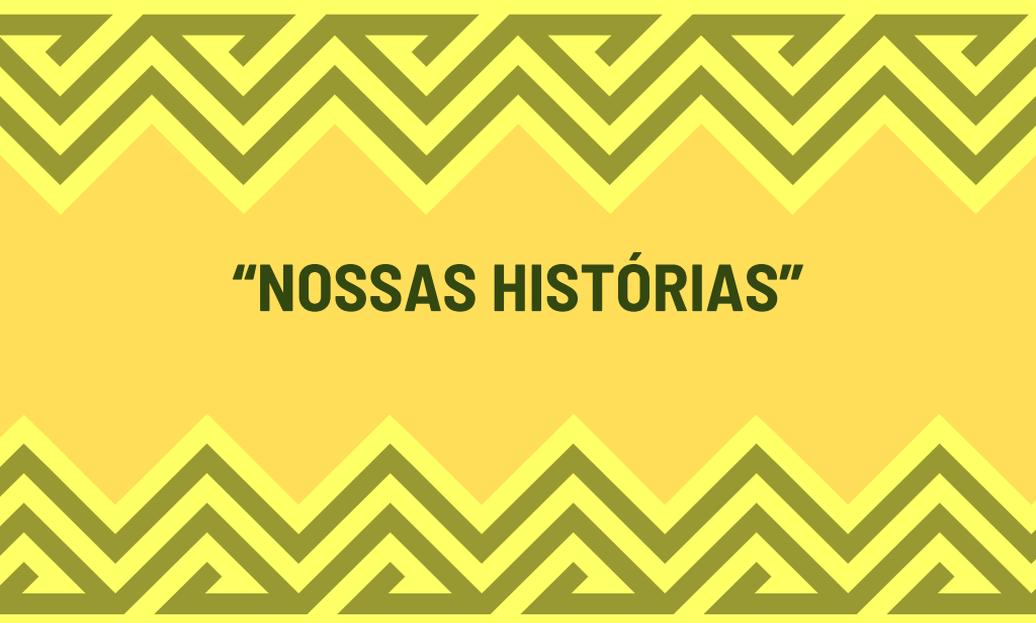
foi estabelecido prazo de até um ano para que a União e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) destinassem a referida área para a sobrevivência física e cultural do grupo, sendo a partir do conflito com a etnia Kariri-Xocó, com a qual dividia o mesmo território no município de Porto Real do Colégio (AL), que os Fulkaxós conquistaram este território.

Além dos Fulkaxó, também os Pankariri e Kaxagó estão com processos junto à FUNAI para identificação de terras para novo aldeamento, em função dos conflitos atuais com os Kariri-Xokó. Procuram terras em Sergipe, na região de Pacatuba, que já foi um grande território indígena do baixo São Francisco, com muitas etnias.





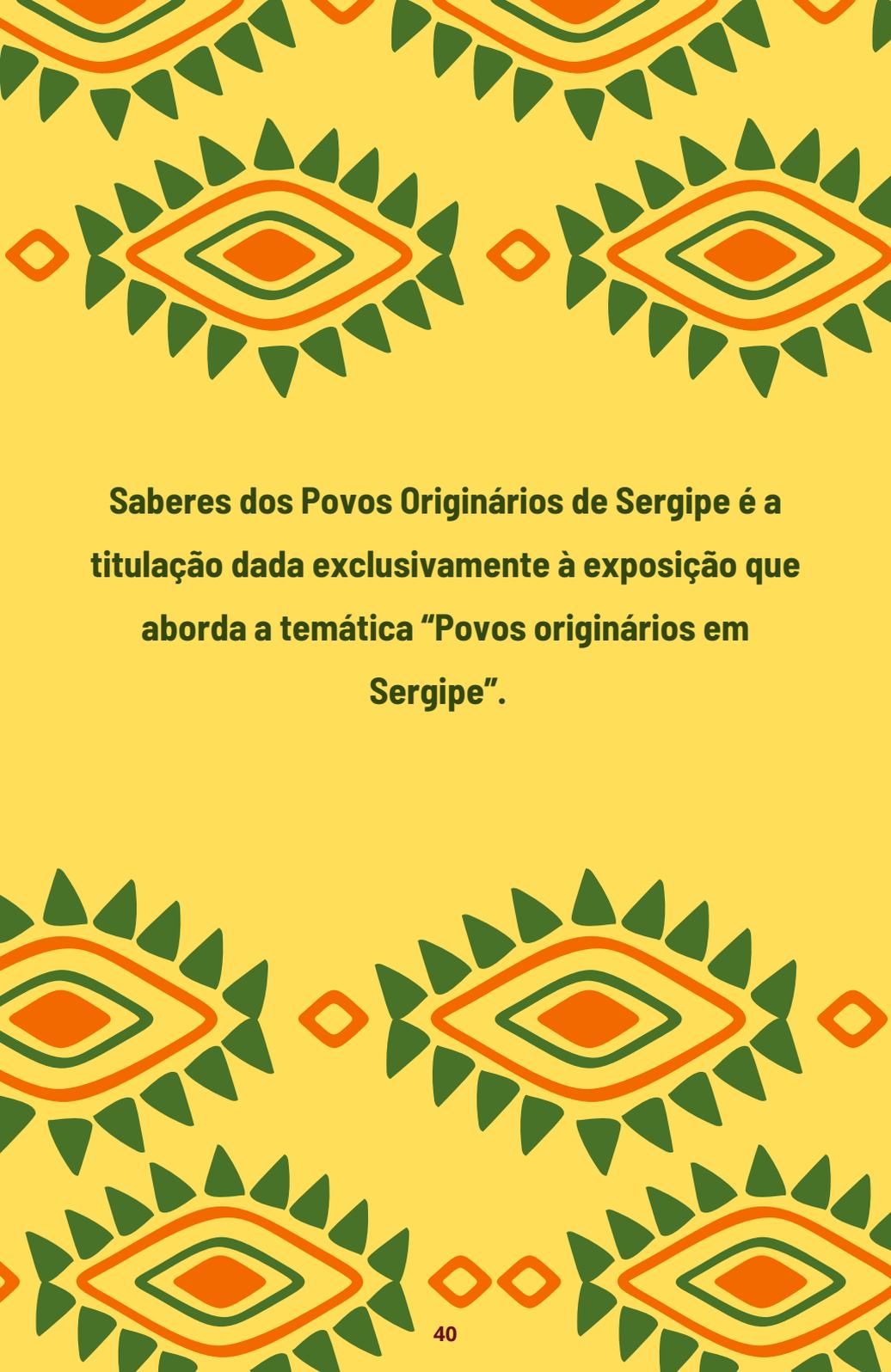
**“NOSSAS HISTÓRIAS”**





**“Nossas histórias” é uma instalação localizada no Museu da gente Sergipana, a qual possui entre seus nichos culturais, uma exposição permanente dedicada aos povos originários.**





**Saberes dos Povos Originários de Sergipe é a  
titulação dada exclusivamente à exposição que  
aborda a temática “Povos originários em  
Sergipe”.**

A exposição é composta de peças artesanais de decoração, indumentárias, instrumentos musicais, dentre outros, que apresentam aos visitantes os saberes tradicionais da herança das comunidades Xokó e Fulkaxó, que precisam ser conhecidos e preservados (Infonet, 2022).



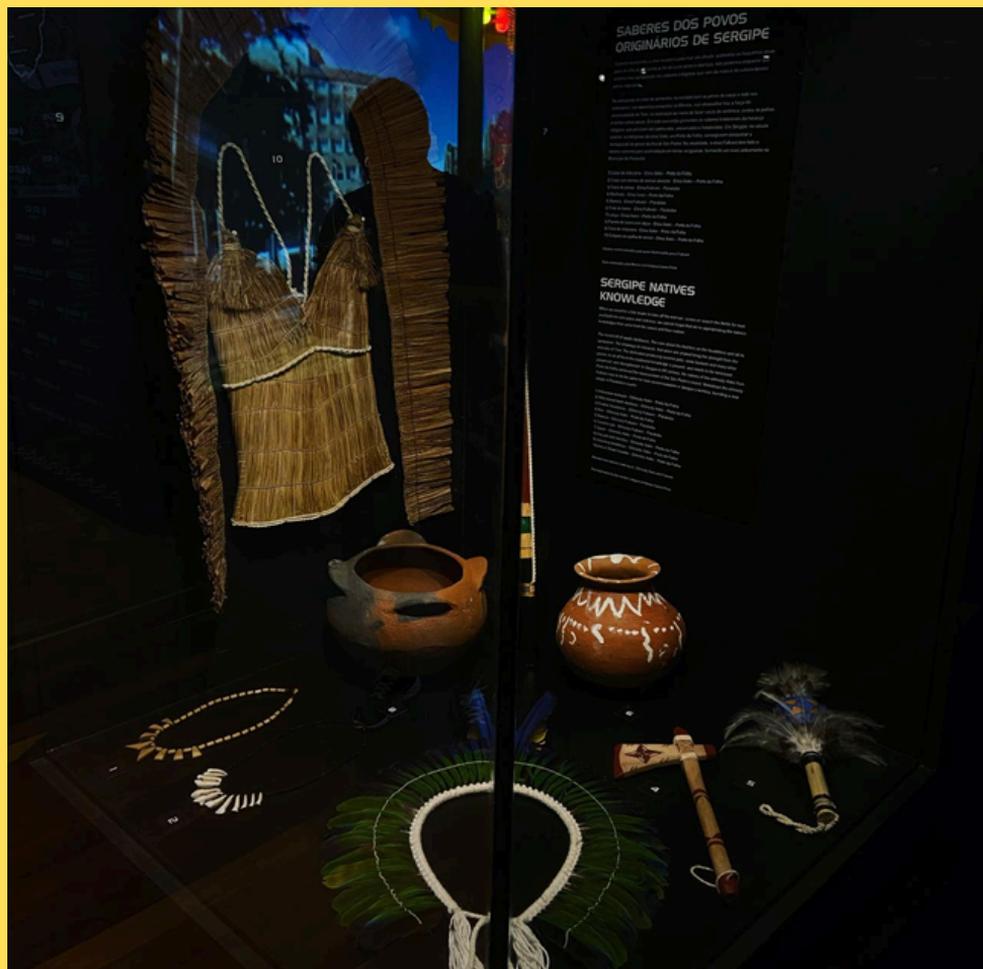


Foto de João Vitor da Silva Batista. Cedida pelo autor.

Definitivamente não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações. “[...] somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças, que deveriam guiar o nosso roteiro de vida - Ailton Krenak, Ideias para adiar o fim do mundo, 2019, p. 16”.

Ao nos depararmos com a proposta desta cartilha, visualizamos uma urgente necessidade de reafirmarmos a existência e resistência dos povos indígenas do Brasil. A compreensão das múltiplas formas que ocupamos no seio social nos convida a confrontar as reproduções de ações e omissões coloniais e fazer disso um pressuposto ético para o pro-

cesso de desconolização subjetiva.

Em um mundo marcado por assimetrias de poder, a busca pela equidade torna-se ainda mais complexa para comunidades historicamente marginalizadas. Os povos indígenas, com suas tradições singulares, ilustram vividamente as lacunas e inconsistências inerentes à estrutura global dos direitos humanos.

Apesar do avanço representado pelas declarações normativas de direitos, estas refletem, em última análise, a imposição de um paradigma único enraizado em valores ocidentais, relegando ao segundo plano a diversidade cultural e as necessidades específicas de grupos com raízes



ancestrais e cosmovisões diversas.

Assim, convidamos os leitores a adotarem práticas que promovam a evolução e a valorização da dignidade humana, estabelecendo uma conexão profunda entre cultura e dignidade. Isso implica em compreender a complexidade das vivências humanas e reconhecer a importância de considerar as múltiplas perspectivas ao tratarmos de direitos humanos e assegurar o respeito às diversas manifestações de identidade para fomentar a inclusão e a equidade.

*Aracaju/SE, abril de 2024.*

**JOÃO VITOR DA SILVA BATISTA**

Advogado e Mestre em Direitos Humanos/UNIT



# REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. **Saberes, conhecimento e práticas medicinais tradicionais na cosmovisão indígena dos povos originários Kariri-Xocó, Fulni-ô e Fulkaxó: uma análise cognitiva.** 2021. 200 f. Tese (Doutorado em Difusão do Conhecimento) – Programa de Pós-Graduação Multi-institucional em Difusão do Conhecimento, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.** Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 8 de janeiro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, 19 de dezembro de 1973.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1623873 / SE (2016/0232220-0).** Recorrente: União. Relator Min. GURGEL DE FARIA. Brasília, 26 de abril de 2022. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=0003667-09.2012.4.05.8500&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 23 out. 2024.

CAVALCANTE FILHO, R. P.; DA SILVA FRAGALE FILHO, R. A autonomia do direito próprio dos povos indígenas: uma abordagem sob a perspectiva latino-americana. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 23, n. 3, p. 6-30, 1 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/45471/30490>. Acesso em: 03 abril 2024.

# REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria Letícia de Alvarenga. **Quilombo de Mocambo**. Belo Horizonte: FAFICH, 2016.

COTTA, Valdirene Aparecida; MACARINI, Luciana Aparecida Bravim; POLVANI, Rosely Sobral Gimenez; OLIVEIRA, Valdeci Batista de Melo. Poesia, identidade e resistência lírica indígena de Márcia Kambeba. **Nova Revista Amazônica**. Dossiê Amazônia. Volume X, nº 01, 2022.

DA CRUZ, D. S.; NETO, V. C.; LINS, B. T.; ESPINOZA, F. Insegurança alimentar na comunidade Xocó, Sergipe: uma análise das políticas públicas estaduais (2019-2022). In: ESPINOZA, F. (Org.). **Democracia e políticas públicas**: reflexões a partir do Nordeste brasileiro. Aracaju, SE: IOSE - Imprensa Oficial de Sergipe, 2023.

DANTAS, Beatriz Góis. **Povos indígenas em Sergipe**: contribuição à sua história. 1. ed. - Lisboa: Theya; Aracaju, SE: Criação Editora, 2024.

FRANCA, Aline da Silva. **Do cocar ao catálogo**: A representação bibliográfica da autoria indígena no Brasil. **Dissertação (Mestrado em Biblioteconomia)**. Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia (PPGB), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro, 2016.

GÓES, Cristian. Sergipe: terra indígena lavada em sangue e esquecimento. **Revista Paulo Freire**. Síntese. N. 45, março 2024.

GONÇALVES, Douglas Oliveira Diniz; ESPINOZA, Fran; DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira. Indigenous land demarcation, traditional knowledge, and biodiversity in Brazil. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 216-234, 2021.

# REFERÊNCIAS

IBGE. **Os indígenas no Censo 2022**. Educa IBGE, 2024. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/22324-os-indigenas-no-censo-2022.html>>. Acesso em: 26 mar. 2025.

LIMA, IANARA APOLONIO ROSA. **A RETOMADA XOKÓ**: território e renascimento cultural de um povo. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão/SE, 2024.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais**. Brasília, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 2016. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 9 abr. 2025.

POTYGUARA, RITA. (Rita Gomes do Nascimento). **Povos indígenas e democratização da universidade no Brasil (2004-2016)**: A luta por "autonomia e protagonismo". 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2022. ISBN 978-65-81.315-25-2.

# REFERÊNCIAS

SANTOS, Maria Alane dos. Pelos caminhos das aldeias: um estudo sobre dinâmicas territoriais e mobilidade dos povos indígenas no Baixo São Francisco. Trabalho apresentado na **34ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2024.**

SERGIPE. **Grupo indígena Fulkaxó passa a ter terra oficial em Pacatuba SE.** Notícia. Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca (Seagri), 2024. Disponível em: <https://seagri.se.gov.br/grupo-indigena-fulkaxo-passa-a-ter-terra-oficial-em-pacatuba-se/#:~:text=0%20Estado%20de%20Sergipe%20passa,Folha%2C%20com%20329%20ind%C3%ADgenas%20residentes.> Acesso em 18out24.

SILVA, J. H. da C. Do Indigenismo Integracionista aos Protocolos Autônomos de Consulta: A América Latina nos Caminhos do Protagonismo dos Povos Indígenas. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 108, 2024. DOI: 10.11117/rdp.v20i108.7456. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7456>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SOUZA, D. de A.; ESPINOZA, F. **Entre o esquecimento e a memória:** a reconstrução da identidade do povo Xocó, Sergipe, através da oralidade. In: ESPINOZA, F. (Org.). **Democracia e políticas públicas:** reflexões a partir do Nordeste brasileiro. Aracaju, SE: IOSE - Imprensa Oficial de Sergipe, 2023.

UNICEF. **Resistência ancestral:** o encontro entre as lutas indígenas e a preservação do meio ambiente. 19 maio 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/resistencia-ancestral>. Acesso em: 08 abr. 2024.

**Programa de Mestrado e Doutorado em  
Direitos Humanos**

**Unit** UNIVERSIDADE  
TIRADENTES